Câmara

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.797 **DE, 27 de outubro de 1994.**

CONCEDE ANISTIA DE MULTA E JUROS AOS DEVEDORES DA FAZENDA PÚBLICA, DA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a anistiar as multas e os juros dos contribuintes em débito com a Fazenda Pública referente ao IPTU e Taxa de Licença de Funcionamento, dos exercícios anteriores, não ajuizados.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos até 30 de novembro de 1994, podendo à critério do Chefe do Executivo, ser prorrogado por mais 15(quinze) dias.

Itaguaí, 27 de Outubro de 1994.

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Administração
BENEDITO AMORIM
Secretaria de Governo

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.-